

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

PREGÃO PRESENCIAL PMI030-2020

CONTRATO 059-2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **COPREL TELECOM LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 12.388.471/0001-06, com sede na Av. Brasil, 2530 – Bairro Hermani – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – contato 54 3324-5800, neste ato representado pelo Sr. **JÂNIO VITAL STEFANELLO**, portador do CPF n.º 200.412.500-44 e RG n.º 1010701157, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa destinada a prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede de internet e intranet, capacidade GIGA ETHERNET, com disponibilização dos equipamentos no seguinte ponto: Prefeitura Municipal: Internet simétrica inicial de 200 MB, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2 - Prazo para execução da Instalação: 15 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 79.248,00 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Lote	Sub itens	Local de instalação	Descrição	RS mensal
1	1	Prédio da Prefeitura, Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS	Prefeitura Municipal: Internet simétrica inicial de 200 MB, com garantia mínima de 100% (cem por cento), 07 (sete endereço de IP (Protocolo Internet) válidos, disponível 24 horas por dia 7 dias da semana, a ser instalado no Prédio da Prefeitura, atendido via Fibra Óptica.	5.013,22
	2	EMEF Rincão Seco, localidade de Rincão Seco	Um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, na EMEF Rincão Seco, localidade de Rincão Seco;	265,13
	3	EMEF Alfredo Brenner, localidade de Alfredo Brenner	Um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, na EMEF Alfredo Brenner, localidade de Alfredo Brenner	265,13

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

4	ESF Alfredo Brenner, localidade de Alfredo Brenner	Um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, no ESF Alfredo Brenner, localidade de Alfredo Brenner	265,13
5	Creche Central, localizada na Rua do Comércio, 718, Bairro Centro	Um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, na Creche Central, localizada na Rua do Comércio, 718, Bairro Centro	265,13
6	Creche Pôr-do-Sol, localizada na Rua George Walter Dürr, 559, Bairro Pôr-do-Sol	Um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, na Creche Pôr-do-Sol, localizada na Rua George Walter Dürr, 559, Bairro Pôr-do-Sol;	265,13
7	Creche Nona Olga, localizada na Rua Rio Branco, 897, Bairro Centro	Um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, na Creche Nona Olga, localizada na Rua Rio Branco, 897, Bairro Centro;	265,13
RS total mensal			6.604,00
RS total 12 meses			79.248,00

PROJETO BÁSICO

- 1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede de internet e intranet, capacidade GIGA ETHERNET, conforme pontos e descrição a seguir:
 - 1.1.1: Prefeitura Municipal: Internet simétrica inicial de 200 MB, com garantia mínima de 100% (cem por cento), 07 (sete endereço de IP (Protocolo net) válidos, disponível 24 horas por dia 7 dias da semana, a ser instalado no Prédio da Prefeitura, atendido via Fibra Óptica;
 - 1.1.2: um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, na EMEF Rincão Seco, localidade de Rincão Seco;
 - 1.1.3: um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, na EMEF Alfredo Brenner, localidade de Alfredo Brenner;
 - 1.1.4: um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, no ESF Alfredo Brenner, localidade de Alfredo Brenner;
 - 1.1.5: um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, na Creche Central, localizada na Rua do Comércio, 718, Bairro Centro;
 - 1.1.6: um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, na Creche Pôr-do-Sol, localizada na Rua George Walter Dürr, 559, Bairro Pôr-do-Sol;
 - 1.1.7: um link de intranet simétrica na velocidade de 10Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com a Prefeitura Municipal, na Creche Nona Olga, localizada na Rua Rio Branco, 897, Bairro Centro;
- 1.2 - O prazo para instalação dos Links será de no máximo 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data da assinatura do contrato e termo de início de obras.
- 1.3 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.
- 1.4 - A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800, com atendimento via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para o Município.
- 1.5 - A empresa deverá ofertar soluções de backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda estrutura fora de funcionamento por mais de 20 (vinte) minutos, sendo instalado além do acesso principal via fibra, um acesso redundante via fibra, com capacidade e equipamentos diferentes, mantendo a mesma velocidade para backup, desta maneira chegando com dois acessos distintos na sede.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

(fibra e fibra)

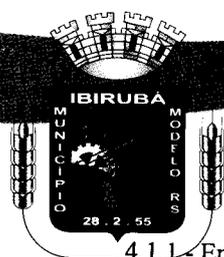
- 1.6 – Deverá possuir Licença de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL.
- 1.7 – A empresa deverá possuir no mínimo três fornecedores de link de internet conectados em seu ASN (Número de Sistema Autônomo);
- 1.8 - A proponente deverá possuir callcenter 24 horas por dia, 7 dias da semana (24x7), com ligação gratuita.
- 1.9 – Os defeitos deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado solicitado pelo Município.
- 1.10 – Poderão participar da licitação todas as empresas que possuem formas de comunicação compatíveis com as solicitações neste edital e seus anexos.
- 1.11 – Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado por servidores habilitados indicados para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.
- 1.12 – Todos os custos para instalação (equipamentos e outros, tudo o que for necessário) serão por conta da contratada, sendo custo zero para o Município.
- 1.13 - Equipes disponíveis para atendimento.
- 1.14 - Equipamentos em comodato sem custo para o usuário.
- 1.15 - Responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos (contínuo).
- 1.16 - Na instalação de novos pontos, a critério e por solicitação do Município, com anuência da empresa, comprometem-se a manter as mesmas condições e preços ofertados neste Edital, observados os reajustes contratuais.

- 2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia após a prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários da conta jurídica (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.
- 2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.
- 2.3 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
- 2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.
- 2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 – O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.
- 3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.
- 3.6 – Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

- 4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao inidoneado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

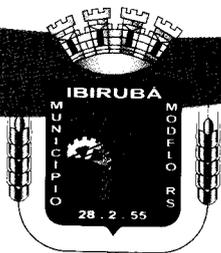
5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte: Atividades 2017, 2056, 2133, 2052, 2053 Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Andriago Fenner e Jeison Dru...



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

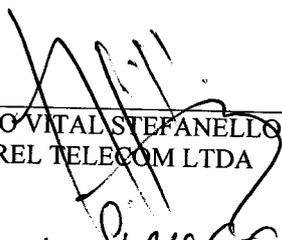
8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá(RS), 10 de setembro de 2020.



JÂNIO VITAL STEFANELLO
COPREL TELECOM LTDA



ABEL GRAVE
Prefeito

Testemunhas:

